

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI NO 1724/2019**

Súmula: Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal no 1.336/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Marilena, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da Silva, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono a presente **LEI**:

**Artigo 1º.** Altera os artigos 14, 15 e 16 parte integrante do Capítulo 2º, seção 1 da Lei Municipal nº 1336/2015, de 15 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

**Art. 15.** Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

**I - 01** (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II - 01** (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

**III - 01** (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**IV - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**V - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

**Parágrafo único.** Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

**Art. 16.** Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

**I – 01** (um) representante de Entidades Religiosas;

**II - 01** (um) representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI;

**III – 01** (um) representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF;

**IV – 01** (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

**V – 01** (um) representante da Pastoral da Criança.

**§ 1º.** Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública Municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou

de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. As entidades citadas no inciso IV deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

...

**Artigo 2º.** Ratifica-se os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1336/2015, não alterados pela presente Lei.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marilena-PR em 22 de abril de 2019.

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**  
Prefeito de Marilena.

**Publicado por:**  
Andréia Romachella  
**Código Identificador:**10FA2DAC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2019. Edição 1741  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>